

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se art. 2.048 à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 2.048. O juiz aplicará a lei civil segundo o sentido literal e teleológico do texto, respeitando a vontade do legislador e os princípios expressos neste Código, sendo vedado criar direitos, deveres ou categorias jurídicas não previstas em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de mérito, a ser inserida no Capítulo Das Disposições Finais e Transitórias do Livro Complementar do Código Civil, tem por objetivo restringir o ativismo judicial e garantir a aplicação fiel da lei conforme a vontade do legislador e os princípios expressos no Código.

O texto atual do projeto não contém salvaguardas contra interpretações expansivas, ideológicas ou criativas dos juízes, o que tem gerado insegurança jurídica, usurpação de competência legislativa e relativização da legalidade.

A presente emenda assegura que o juiz interprete e aplique o texto civil com base em seu sentido literal e teleológico, respeitando os limites da função jurisdicional e vedando a criação de novas categorias jurídicas ou obrigações não previstas em lei, em estrita observância aos artigos 2º, 5º, *caput*, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Trata-se de norma de contenção interpretativa, que reafirma a força normativa da lei e o papel do Parlamento



como instância de criação legislativa, em harmonia com a teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale (fato, valor e norma).

Sala da comissão, de .

Senadora Damares Alves

